



MUNICÍPIO DE AGUAS DE CHAPECÓ SC

Processo de Licitação

Leilão Eletrônico nr. 222/2024

Objeto: Concessão onerosa de uso de espaço público para empresa especializada para planejamento, organização, produção e realização do carnaval regional de Aguas de Chapecó e carnaval regional da 3ª Idade.

Assunto: Parecer

Trata-se de Licitação na modalidade de Leilão Público sob nr. 222/2024, objetivando *“Concessão onerosa de uso de espaço público para empresa especializada para planejamento, organização, produção e realização do carnaval regional de Aguas de Chapecó e carnaval regional da 3ª Idade”*, com amparo na Legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, LGPD-Lei 13.709/2018, LC 123/2006, dentre os demais dispositivos legais aplicáveis.

Relatório

O setor de compras e licitações deste município, dando prosseguimento a fase final deste procedimento licitatório, solicita a este órgão de assessoramento jurídico a análise das fases constantes nos incisos II a VII, do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, referente ao processamento do procedimento licitatório Leilão nr. 222/2024, cujo objeto consiste na Concessão onerosa de uso de espaço público para empresa especializada para planejamento, organização, produção e realização do carnaval regional de Aguas de Chapecó e carnaval regional da 3ª Idade.

Consigna-se que não serão descritos dispositivos legais para evitar manifestações longas e desnecessárias, haja visto que toda legislação e seus dispositivos aplicáveis ao feito, é pública e de fácil acesso, bem como é público este procedimento, podendo ser acessado junto ao site da administração municipal (www.aguasdechapeco.sc.gov.br) e tem-se livre acesso junto ao site do PNCP-Portal Nacional de Compras Públicas.

Atendido o disposto no artigo 17 da Lei 14.133/2021, quanto as fases do procedimento em comento, tendo sido constada a regularidade do certame, passa-se ao apreço dos demais atos ocorridos.

Informada a regularidade e possibilidade de prosseguimento do feito, consta a expedição do respectivo extrato de aviso de licitação do leilão pretendido, isso junto ao diário



02.

Tem-se a expedição de ata de propostas com descritivo, de onde se percebe o cadastro das empresas: Busatto § Lang Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, Pro Show Chapecó Ltda, DCX Eventos Eireli e Curioni Eventos Ltda, com seus lances/valores.

Ato contínuo, expediu-se documento designado "Vencedores do Processo", com informação de valor e descrevendo como vencedora a empresa Pro Show Chapecó Ltda.

Foi apresentado o ranking do processo com as propostas de cada empresa, seguindo-se com a apresentação e análise do aspecto documental.

Reunida a Leiloeira e respectiva equipe de apoio, expediu ata nr. 001, cuja análise documental e obediência a legislação e rito procedimental foi normal; definida a empresa arrematante, sendo a Pro Show Chapecó Ltda, foi concedido prazo para eventual interesse de recurso; a empresa participante DCX Eventos Eireli manifestou intenção de recurso, motivando que a empresa vencedora "não atendeu a habilitação conforme previsto no instrumento Convocatório..."; a seguir abriu-se prazo para recurso e contrarrazões.

Em ata expedida sob nr. 002, Leiloeira e sua equipe de apoio deram seguimento ao trâmite, constatando o envio de recurso pela empresa DCX, cuja análise entendeu que a empresa Pro Show Chapecó Ltda não cumpriu com o "item K-Certidão ou atestado de capacidade técnica de que já realizou/organizou eventos similares"...

Foram apresentadas contrarrazões pela arrematante, porém, face a não apresentação dos documentos que foram alegados faltantes, foi decidido pelo deferimento do recurso da empresa DCX e restou inabilitada a empresa Pro Show Chapeco Ltda, tendo sido chamado o próximo colocado; ato contínuo, a empresa Busatto § Lang Consultoria e Assessoria e Empresarial Ltda foi chamada para apresentar a enviar documentação, o que ocorreu, restando inabilitada; chamada a empresa DCX Eventos Eireli, abriu-se prazo para enviar documentação; reagendada a sessão, adveio a expedição da ata nr.003, onde consta atendimento das diligências feitas junto a empresa DCX, a qual apresentou, dentre outros documentos, duas certidões percebidas vencidas, porém, por tratar-se de microempresa, entendeu a leiloeira e sua equipe que existe a possibilidade de tal apresentação conforme prazo legal(LC123/2006, art.43,§1º); a empresa inabilitada Pro Show Chapeco Ltda insurgiu-se ao certame, via alegação por rede social ao setor de licitações, alegando divergência de datas em certidões, mas foi superado este reclamo, com confirmação pelo ente público que havia expedido tal certidão, relatado mero equívoco em uma data informada.

Ouso ilustrar, in casu, ser desnecessário debater sobre poder uma empresa já inabilitada querer recorrer e impor reclamo depois de sua inabilitação, mesmo assim, entendendo por correta a atuação dos julgadores, não merecendo, smj, reparo em sua decisão.

Conforme dispõe a NLCC, em seu art. 11, incisos I a IV, o processo licitatório tem objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, enfim, busca-se sempre atender ao interesse público.



03.

Para evitar delongas, em suma, conclui-se que, salvo melhor juízo, restam presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os demais aspectos técnicos e econômicos, que fogem à esta análise, entende-se, diante da documentação acostada aos autos e respeito ao preconizado pela legislação aplicável a este procedimento licitatório, esta Assessoria Jurídica opina pela continuidade do processo, até sua final homologação e firmamento contratual com a empresa DCX Eventos Eireli.

Cumpridas as etapas do processo licitatório, uma vez atentando-se o setor para as devidas publicações legais, atendida a legislação que regula tal assunto, s.m.j, não vislumbra-se irregularidades no presente certame.

É o que cabia externar, cujo parecer deverá ser levado para apreço e deliberação final da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 16 de Janeiro de 2025.

DOALCEI DIAS MAURER
Assessor Jurídico MT:10426